

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**  
**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 1449/2016**

**“Dispõe sobre a concessão de Apoio Profissional e Educacional do Servidor Público Municipal e dá outras providências”.**

A Prefeita Municipal de Rubinéia, CLEVOCI CARDOSO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada através da concessão de Bolsas de Estudos aos servidores municipais pertencentes ao quadro de pessoal concursados, por meio de auxílio financeiro no valor de R\$ 100,00 (cem reais) das mensalidades de cursos técnicos, profissionalizantes e de graduação.

Parágrafo Único – O período de execução do referido programa será de abril a dezembro de 2016.

**Art. 2º** As inscrições deverão ser feitas, após a matrícula do servidor na instituição de ensino, junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, que emitirá a ficha de comprovação funcional, conforme Anexo I, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Comprovante de matrícula onde conste o curso e o valor da mensalidade;

II - Cópia do RG e CPF do servidor.

**Art. 3º** O Poder Executivo concederá a ajuda financeira aos servidores que estejam frequentando cursos como forma de incentivo e apoio a uma melhor capacitação do quadro de funcionários.

**Art. 4º** O servidor deverá comprovar a frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no curso.

§ 1º - As Bolsas de Estudos não cobrirão os custos dos servidores com dependências, exames e matrículas.

§ 2º - O servidor que abandonar o curso, sem justa causa, devidamente ratificada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, deverá devolver aos cofres públicos todo valor recebido em bolsas de estudos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 14 de Abril de 2016.

  
**CLEVOCI CARDOSO DA SILVA**  
Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume na mesma data

  
**JULIANA SASSO DE SOUZA**  
Chefe de Gabinete